

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUA IMPORTÂNCIA FUNDAMENTAL PARA O ANDAMENTO DA GESTÃO.

Elaine de Oliveira Pedroso
Gieverson José Rodrigues
Ivone Rodrigues de Oliveira

RESUMO

Este artigo mostra o papel dos princípios constitucionais e sua importância para a administração pública sendo ferramenta fundamental não apenas para os gestores públicos, mas para todo os que tenham qualquer ligação com o poder público. Com a revisão de literatura de vários autores que apresentam grande contribuição sobre o assunto é mostrado como cada um dos cinco princípios constitucionais básicos da administração pública contribuem para uma gestão de qualidade e com a transparência necessária para que a administração seja capaz de suprir as necessidades da população de forma mais eficiente e justa.

Palavras-chave: **Princípios constitucionais, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência.**

ABSTRACT

This article shows the role of constitutional principles and their importance for public administration as a fundamental tool not only for public managers, but for all those who have any connection with the government. The literature review by several authors who make a major contribution on the subject shows how each of the five basic constitutional principles of public administration contributes to quality management and the transparency necessary for the administration to be able to meet the needs of the public. more efficiently and fairly.

Keywords: Constitutional Principles, Legality, Impersonality, Morality, Advertising, Efficiency.

1. INTRODUÇÃO

Os princípios fundamentais da administração pública são: legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, condições necessárias para que os atos da administração pública produzam efeitos e assim atinjam seus objetivos. O estudo cita estes princípios e avalia sua contribuição para que o administrador público seja capaz de realizar um trabalho de qualidade de maneira adjunta à comunidade em todas as suas esferas.

O objetivo é mostrar ao longo deste trabalho como a utilização destes princípios é necessária para o bom andamento da administração, auxiliando o gestor de forma clara e objetiva para que os recursos públicos cheguem realmente á população, trazendo qualidade aos serviços públicos e não deixando brechas para que os administradores sofram qualquer tipo de sanção.

A metodologia usada foi pesquisa de cunho bibliográfico, em publicações e obras de diversos autores renomados, onde a revisão dessas biografias foi capaz de apresentar de maneira bastante simples e clara o que cada princípio contribui para uma gestão eficaz de modo a utilizar da melhor forma possível todos os recursos disponíveis.

Ter uma administração pública de qualidade é um direito da população que escolheu os gestores como seus representantes. O processo de gestão pública de qualidade é fundamental para a realização de um trabalho coeso e que promova benefícios para todos.

O estudo irá contribuir para que as pessoas tenham um entendimento mais específico em relação ao que é o processo de gestão pública e os seus principais pilares. Além disso, evidenciará a necessidade que a população realmente conheça como a administração pública deve ser pautada.

Por fim, busca-se demonstrar a importância de os administradores públicos independentes da esfera, embasem suas metodologias de trabalho voltadas aos princípios constitucionais da administração pública, uma questão que pode fazer a diferença na qualidade de vida de milhares de pessoas, que realmente dependem muito de uma administração realmente preparada e que seja capaz de administrar para todos.

2. O QUE SÃO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Administrar um cargo público está longe de poder ser considerado como uma das tarefas mais simples que existe isso porque esse profissional que é escolhido e que deve representar a população possui uma série de responsabilidades (DALLARI, 1996).

Primeiramente, é preciso dizer que muitas pessoas necessitam da figura de um administrador que realmente tenha o desejo de fazer a diferença em relação à qualidade de vida das classes, principalmente as menos abastadas da sociedade, e que depositam toda a confiança em um administrador competente (DALLARI, 1996).

Dallari (1996) afirma que muitos gestores não conhecem a verdadeira essência de administração, não sabendo atender aos interesses da população como um todo, sendo que sempre existem disputas entre as classes sociais existentes na sociedade (PEREIRA, 2010).

Isso pode ser visto nos contrastes sociais, ou seja, a desigualdade social existente em larga escala, como é o que acontece em tantas localidades, mostra de maneira cristalina como o processo de administração é deficitário em inúmeros casos (PEREIRA, 2010).

De acordo com Pereira (2010) é preciso que haja uma articulação em relação à forma de gestão, ou seja, para que um número maior de pessoas sejam realmente beneficiados, algo que ainda não acontece, sendo que apenas uma pequena parcela da população realmente se encontra satisfeita com a forma como as localidades onde residem são geridas.

Em sentido lato, administrar é gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias; a Administração Pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo preceitos de Direito e da moral, visando o bem comum. (MEIRELLES, 2003).

Visar o bem comum é justamente a parte mais complexa da administração, principalmente pela classe dominante ser tão opressiva em relação à figura do gestor, em outras palavras, existe sempre um conflito de interesses que dificultam muito a progressão social (MEIRELLES, 2003).

Nesse contexto, se faz primordial ter a frente da administração pública pessoas comprometidas com a ética, destaca-se nesse sentido, que não é exclusividade dos políticos profissionais possuírem atitudes corruptas ou de donos de empresas, mas estão vinculadas a todos os setores sociais (MEIRELLES, 2003).

Para que as ações dos administradores sejam embasadas de uma forma que seja positiva para toda a população, é de extrema importância que esses profissionais conheçam os cinco princípios que regem o modelo de administração no país (AGUIAR, 2009).

2.1 Legalidade

É o princípio básico de todo o Direito Público. A doutrina costuma usar a seguinte expressão: na atividade particular tudo o que não está proibido é permitido, na Administração Pública tudo o que não está permitido é proibido. O administrador está rigidamente preso à lei e sua atuação deve ser confrontada com a lei (DUTRA, 2002).

Se porventura o administrador realizar algum tipo de ação que pode ser considerada como ilegal, ou seja, que fira os direitos da legalidade, deve ser punido e responder por esse tipo de ato, sendo que a população deve conhecer quais são as mesmas (DUTRA, 2002).

De acordo com Dutra (2002) isso quer dizer que o administrador para a realização de uma administração coerente deve se pautar no que diz a legalidade, sempre em busca de ações que estejam inseridas em um código de normas voltadas ao que todos na sociedade demonstram como uma aceitação.

É uma maneira de impedir que o administrador coloque outros ideais em relação ao que deve ser feito perante o cargo que ele ocupa, isso quer dizer que, deve-se pensar de uma maneira holística no que se embasa como benéfico para a sociedade e não apenas para interesses individuais (COELHO, 2000).

Claro que existem algumas decisões realizadas pelos gestores que podem ser consideradas como negativas, ou no mínimo polemicas, entretanto, desde que, esteja dentro dos limites da legalidade, esse profissional que representa os interesses do povo pode realizar a mesma (COELHO, 2000).

O princípio da legalidade, que é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei, esse princípio ganha tanta relevância pelo fato de não proteger o cidadão de vários abusos emanados de agentes do poder público. Diante do exposto, Meirelles (2006, p. 82) defende que:

A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”, essa é uma diferença gritante e que todos na sociedade devem saber, até para colaborar melhor com a fiscalização das ações desses profissionais (COELHO, 2000).

O administrador público precisa considerar as necessidades mais vitais que a população possui, e isso em sua totalidade, uma vez que, existem diversas camadas sociais, e todas devem ser favorecidas da mesma forma, sem fazer nenhum tipo de prioridades (LIMA, 2006).

Deste modo, este princípio, além de passar muita segurança jurídica ao indivíduo, limita o poder do Estado, ocasionando assim, uma organização da Administração Pública. Como já afirmado, anteriormente, este princípio além de previsto no caput do art. 37, vem devidamente expresso no rol de Direitos e Garantias Individuais, no art. 5º, II, que afirma que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”. Em conclusão ao exposto, Mello (1994, p.48).

O fato é que a legalidade é reguladora, entretanto, é um formato muito eficaz para que o administrador realize seu trabalho de acordo com o que está na lei, e assim, não cometa nenhum tipo de exagero, ou mesmo, cometa qualquer tipo de erro crasso que possa prejudicar o seu trabalho (MELLO, 1994).

O princípio da legalidade configura-se como a total obediência às leis para o bom desenvolvimento da administração pública e sua eficácia. Este profissional, ou seja, o

administrador deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática em prol de um trabalho de qualidade (MELLO, 1994).

Isso quer dizer que todos os profissionais que ocupam o cargo de administrador público, independentemente das esferas em que eles se encontram, devem trabalhar de acordo com os princípios da legalidade que é simplesmente fundamental (MACEDO, 2007).

De uma maneira geral, fica claro que a legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, reafirmando que é um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes da Administração Pública (MACEDO, 2007).

Portanto esse é o princípio constitucional sobre a juridicidade, levando a cabo a segurança de que a administração pública trará em seus atos, normas e ações ao respeito e aplicação das leis e seus diplomas legais, assim obrigando aos gestores agir apenas de acordo com as leis e sendo vetado qualquer ato não autorizado por estas.

2.2 Impessoalidade:

Significa que o administrador deve orientar-se por critérios objetivos, não devendo fazer distinções fundamentadas em critérios pessoais. Toda a atividade da Administração Pública deve ser praticada tendo em vista a finalidade pública. Se não visar o bem público, ficará sujeita à invalidação, por desvio de finalidade. É em decorrência desse princípio que existe, por exemplo, o concurso público e a licitação (BRASIL, 1998).

Isso quer dizer que em hipótese alguma a visão do que é importante para a população, independente se esse profissional pense de uma maneira diferente, essa é uma questão de extrema importância que a administração seja embasada nesse critério (BRASIL, 1998).

Desse princípio decorre a generalidade do serviço público – todos que preencham as exigências tem direito ao serviço público, ou seja, que reúnem condições de realizar um trabalho de qualidade, uma vez que, se encaixa nesse perfil, inclusive, a responsabilidade objetiva do Estado decorre do princípio da impessoalidade (BRASIL, 1998).

Gerir um processo de administração pautada na imoralidade significa que o administrador seja uma figura neutra em relação às disputas sociais existentes entre cada classe, uma vez que, essa é uma questão muito importante em relação às divisões que existe na sociedade, sendo assim, pensar de uma maneira mais holística é fundamental para o profissional que administra o cargo público (BRASIL, 1998).

Este é um princípio que traz uma característica muito importante, visto que na maioria das vezes é um princípio constitucional não muito respeitado por muitos agentes públicos, onde em tese todos deveriam ter o mesmo tratamento sem distinções, mas, notícias mostram praticamente todos os dias na televisão, jornais, revistas e outros meios de comunicação que muitos usam de cargos públicos para tirarem vantagem ou dar algum tipo de vantagem indevida a pessoas, grupos de pessoas e até mesmo empresas.

2.3 Moralidade

O Direito Administrativo elaborou um conceito próprio de moral, diferente da moral comum. A moral administrativa significa que o dever do administrador não é apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a administração. Pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública, tem a ver com a ética, com a justiça, a honestidade, a conveniência e a oportunidade (REALE, 1986).

Reale (1986) afirma que geralmente, a sociedade já desenvolve por si o seu conjunto de ações que denotam a moralidade ou mesmo a falta dela, que é muito importante para que as pessoas se organizem e vivam de acordo com um padrão estabelecido.

A moralidade na administração faz com que os gestores tenham que tomar certos cuidados em relação as suas ações, contudo, também suas atitudes são muito importantes e avaliadas pela população (REALE, 1986).

Sendo assim, as pessoas cobram que tudo na sociedade seja realizado de acordo com a moralidade, ou seja, uma tomada de decisões embasadas na honestidade e na transparência (PONTES, 2008).

Contudo, é preciso levar em consideração a formação da pessoa, ou seja, a índole do gestor, quais são seus reais objetivos, essa é uma questão de extrema importância, mas, que nem sempre as pessoas se lembram no momento de escolherem o futuro administrador dos locais onde moram (PONTES, 2008).

Em outras palavras, no passado, os gestores tinham a total liberdade para realizarem suas gestões da maneira como bem entendiam, e isso abria espaço para que houvesse desvio de dinheiro público e favorecimento de um pequeno grupo de pessoas, esse era um ato de imoralidade muito comum, e que causava uma série de ônus para a sociedade (PONTES, 2008).

Tendo por base a “boa administração”, este princípio relaciona-se com as decisões legais tomadas pelo agente de administração pública acompanhada, também, pela honestidade. Corroborando com o tema, Meirelles (2003, p. 84).

Isso quer dizer que a moralidade de alguma forma também se encontra intimamente relacionada com o princípio da legalidade, fatores fundamentais para um processo de administração mais qualificado e que faça a diferença em relação à população (MAINARDES, 2005).

É certo que a moralidade do ato administrativo atuando juntamente a sua legalidade e finalidade, além de sua adequação aos demais princípios constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima (MAINARDES, 2005).

Assim fica clara, a importância da moralidade na Administração Pública. Um agente administrativo ético que usa da moral e da honestidade consegue realizar uma boa administração, consegue discernir a licitude e ilicitude de alguns atos, além do justo e injusto de determinadas ações, podendo garantir um bom trabalho (MAINARDES, 2005).

Toda atuação do administrador é inspirada no interesse público, ou seja, no que seja capaz de beneficiar a população e todas as camadas da sociedade, isso quer dizer que jamais a moralidade administrativa pode chocar-se com a lei. Por esse princípio, o administrador não aplica apenas a lei, mas vai além, aplicando a sua substância (CAIADO, 2011).

A Constituição de 1988 enfatizou a moralidade administrativa, prevendo que “os atos de improbidade importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” (CAIADO, 2011).

A moralidade ligada à ética e a índole do gestor caminha praticamente junta com o princípio da legalidade, mas, como tem aquele velho ditado popular; nem tudo que é imoral é ilegal, percebe-se a diferença entre os dois, sendo que há muitos atos que são legais, mas não são considerados morais.

2.5 Publicidade

O motivo aos quais os atos devam ser divulgados constitui-se como obrigatoriedade para que ele tenha eficácia, pois isto é fundamental para que seja conhecido pela sociedade e verificado se está realmente de acordo com o almejado, sem vícios para que desta forma seja válido. Além disso, relaciona-se com o Direito da Informação, que está no rol de Direitos e Garantias Fundamentais. Di Pietro (1999, p.67) demonstra que:

“O inciso XIII estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1998).”

Como demonstrado acima, é necessário que os atos e decisões tomados sejam devidamente publicados para o conhecimento de todos. O sigilo só é permitido em casos de segurança nacional. “A publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciarão de conhecimento da conduta interna de seus agentes” (MEIRELLES, 2000, p.89).

Ação planejada e transparente; Prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas; Garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar (LYRA, 2000).

Busca-se deste modo, manter a transparência, ou seja, deixar claro para a sociedade os comportamentos e as decisões tomadas pelos agentes da Administração Pública, para que a população saiba, e assim, julgue se é correto ou não as ações tomadas pelas pessoas de uma maneira geral, ou seja, pela sociedade (LYRA, 2000).

Requisito da eficácia e moralidade, sendo que é através da divulgação oficial dos atos da Administração Pública que ficam assegurados o seu cumprimento, observância e controle; destina-se, de um lado, à produção dos efeitos externos dos atos administrativos. Existem atos que não se restringem ao ambiente interno da administração porque se destinam a produzir efeitos externos – daí ser necessária a publicidade (LYRA, 2000).

Por sua vez, a transparência será alcançada através do conhecimento e da participação da sociedade, assim como na ampla publicidade que deve cercar todos os atos e fatos ligados à arrecadação de receitas e à de despesas pelo poder público (ARARUNA, 2013).

A disponibilidade das contas dos administradores, durante todo o exercício, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade. A emissão de relatórios periódicos de gestão fiscal e de execução orçamentária, igualmente de acesso público e ampla divulgação (ARARUNA, 2013).

Modelo de gestão transparente é fundamental para que a sociedade seja mais participativa, ou seja, que haja um apoio em relação ao gestor, beneficiando a localidade onde o mesmo está envolvido, o grande problema é que as pessoas necessitam mudar a sua forma de pensar, visando sempre o bem estar da coletividade (DUTRA, 2002).

De acordo com Dutra (2002) na realidade, poucos locais do país passam por gestões que podem ser consideradas como transparentes, e que beneficiem realmente a população, ou seja, que seja avaliado como uma pessoa que realmente realizou um trabalho de qualidade.

Nas gestões municipais, as pessoas são mais participativas, justamente pela proximidade, mesmo assim, a alienação ainda é um problema grave, uma vez que, não existe uma preocupação em relação ao conhecimento sobre os meandros do que acontece durante o processo de gestão pública (COSTA, 2000).

Um modelo de gestão transparente é fundamental para o desenvolvimento da sociedade como um todo, mas, acima de tudo, que as pessoas passem a valorizar todo o trabalho que é realizado, e dos benefícios que a sociedade necessita conseguir (COSTA, 2000).

Segundo Costa (2000) a primeira coisa que as pessoas necessitam passar a pensar é justamente que os gestores municipais são contratados pela população, e deve trabalhar em prol da mesma, o grande problema é que existe justamente uma grande inversão de valores,

ou seja, as pessoas imaginam os gestores como uma pessoa que possua um grande poderio nas mãos, e que deve ser tratado de uma maneira diferente justamente pelo cargo que ele ocupa.

Em outras palavras, o gestor tem a obrigação de conversar com a população, e o tratamento deve ser rigorosamente o mesmo, o que raramente acontece, com isso, existem as pessoas que optam por simplesmente ignorar tudo o que acontece no processo de gestão público, uma questão que necessita ser alterada (LIMA, 2000).

Se as pessoas tivessem uma formação melhor, isso em relação a tudo o que acontece em relação ao processo de gestão pública, talvez, o interesse passaria a ser melhor, poucas pessoas pensam de uma maneira positiva, isso em relação ao bem comum, que é o papel dos gestores (LIMA, 2000. p. 81).

Entretanto, o que é transparência de verdade é o que as pessoas necessitam saber, isso por que até mesmo o nível de informações que a população recebe é muito aquém do que realmente deve ser considerado como necessário (CORDEIRO, 2012).

Transparência no processo de gestão pública é um conjunto de informações que faz com que a pessoa tenha condições de compreender tudo o que acontece, e mais do que isso, possa desenvolver uma opinião crítica sobre o mesmo (BARBOSA, 2008).

O que é muito importante ser dito é que existe uma limitação na forma como a informação é transmitida, isso por que deve chegar a toda a população, onde cada pessoa precisa decidir se irá realmente se interessar pelas mesmas ou não, ou seja, deve ser uma escolha individual, e não algo que não seja simplesmente imposto, como é o que acontece ainda na atualidade (FRANÇA, 2007).

Para França (2007) o que as pessoas atualmente possuem de informação por parte do processo de gestão pública, em grande parte são oriundas dos meios de comunicação, pois apenas uma minoria da população se interessa pela administração pública.

De acordo com (CAIADO 2011):

[...] grande parte das informações são deturpadas, ou seja, não condizem com a realidade, e o pior é que as pessoas conhecem como isso acontece, como, por exemplo, quando o gestor público faz um trabalho que é considerado como ruim, mas, que recebe uma série de elogios por parte de alguns meios de comunicação (CAIADO, 2011).

Os órgãos públicos possuem seus portais de transparência, mas poucos acessam, até por que são uma série de dados que realmente são cansativos de serem acompanhadas pela população (CAIADO, 2011).

Segundo a concepção de Pontes (2008) também existe um momento muito importante que são as prestações de contas, essa é uma questão que realmente merece um destaque maior, isso por que se trata de uma ocasião onde os gastos públicos são explicados para a assembléia que comparece a câmara de vereadores.

Os vereadores devem simplesmente fiscalizar as ações que o gestor realiza, e não executar os serviços, como grande parte da população acredita (PONTES, 2008).

Este princípio é visto por muitos como não muito importante, mas é fundamental, mesmo sendo um princípio criado na carta magna brasileira a constituição de 1988, era pouco utilizado no dia a dia da administração pública até a criação de algumas leis complementares como a lei N°12.527 de 11 de novembro de 2011, conhecida como lei da transparência que garante o acesso as informações dos órgãos públicos, trazendo mais acessibilidade das informações à população.

2.4 Eficiência

Exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades dos administrados (público), busca aprimorar as condições de prestação de serviços e aplicar da melhor forma os recursos. Eficiência é a obtenção do melhor resultado com o uso racional dos meios, atualmente, na administração pública, a tendência é prevalência do controle de resultados sobre o controle de meios (CAIADO, 2011).

Para Ararúna (2013) o gestor não pode realizar um planejamento que extrapole o tempo que ele possui de mandato, primeiro que não se pode deixar que os sucessores desse administrador já ingressem em seu mandato com dívidas, e também, onerar os cofres públicos.

Este princípio zela pela “boa administração”, aquela que consiga atender aos anseios na sociedade, consiga de modo legal atingir resultados positivos e satisfatórios, como o próprio nome já faz referência, ser eficiente. Meirelles (2000, p 90) complementa:

Segundo Negretti (2006):

“O Princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, sendo o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em se desempenhar apenas com uma legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento as necessidades da comunidade e de seus membros” (NEGRETTI, 2006).

Não se recomendada que os gestores elejam apenas algumas prioridades, isso por que no passado, havia disputas entre quem iria priorizar a educação, e quem iria priorizar a saúde, o que apenas acabava dividindo a população (ARARÚNA, 2013).

Os gestores precisam pensar no bem comum, ou seja, ter como ponto chave em seu trabalho a se dedicarem principalmente as classes menos abastadas que a sociedade possui, contudo, não são todos os administradores que possuem essa visão social tão bem desenvolvida (CHIAVENATO, 2011).

Isso por que, durante o período de campanha, os conchavos são absolutamente comuns, ou seja, articulações que os gestores realizam com pessoas influentes para a conquista de apoio, o que, sem dúvida, contribui muito com a expansão de suas respectivas campanhas, porém, o grande problema é quando se necessitam compensar essas pessoas ou mesmo grupos (CHIAVENATO, 2011).

Com isso, os gestores públicos são obrigados a contratar um grupo de pessoas muito elevado, e não somente isso, muitas vezes, esses novos profissionais que serão contratados não possuem a experiência, nem mesmo um nível de formação compatível a sua função, e por essa razão, o trabalho desses profissionais acaba não surtindo o efeito desejado, e quem acaba prejudicada é a população (CHIAVENATO, 2011. p. 71).

Esse é um problema grave, mas, que se repete, com isso, por mais que os gestores tentem realizar um trabalho de qualidade, acabam esbarrando em atitudes anti-sociais como essa, de contratar pessoas somente pelo apoio, e não qualificadas (NEGRETTI, 2006).

De acordo com Negretti (2006) também o planejamento merece destaque em um modelo de gestão qualificado, com isso, não se deve deixar a população de fora desse processo, e claro que, ainda grande parte da população permanece alienada, ou seja, alheia a tudo que acontece na rotina política dos lugares onde moram, contudo, os bairros possuem suas lideranças que se interessam por tudo o que é decidido pelos políticos.

Por essa razão, os gestores não podem se negar a dar informações para as pessoas, principalmente se puderem se comunicar pessoalmente, não apenas em relação aos portais de transparência, ou mesmo na figura de políticos aliados (MAINARDES, 2005).

As pessoas cobram muito a participação dos gestores públicos na rotina da comunidade, essa é uma questão que necessita ser considerada, e que é fundamental para que

o processo de gestão seja classificado como eficiente, e que conte com a aprovação da população (MAINARDES, 2005).

De acordo com Mainardes (2005) também não se pode deixar de reconhecer os funcionários que realizam um trabalho de qualidade, por vezes, existe um servidor público que consegue realizar a anos um serviço de qualidade, mas, que nunca consegue uma oportunidade de conquistar um cargo melhor, e claro, melhores condições de trabalho.

São os funcionários públicos que colaboram muito para que os gestores sejam reconhecidos pela população, ou que o trabalho seja bem realizado, por essa razão, os servidores públicos necessitam passar a serem valorizados, e o gestor precisa conhecer quais são os profissionais que trabalham com ele no dia a dia, e que realizam um trabalho de qualidade e que faça a diferença na vida da sociedade (TIBERÍADES, 2010, p. 71).

Profissionais motivados agregam muitos valores ao processo de gestão, isso por que estão à frente do trabalho, em outras palavras, nem sempre a população consegue falar com os gestores, e sim, com os demais servidores, por essa razão, a execução de um trabalho de qualidade por parte desses profissionais é algo fundamental (TIBERÍADES, 2010).

Além disso, por mais que os funcionários públicos por vezes possam ter uma remuneração elevada, isso dependendo dos cargos que cada um ocupe, é fundamental que tenham os seus direitos atendidos, algo que poucas localidades no país realmente colocam em prática, desagradando muito esses profissionais (TIBERÍADES, 2010).

Aguiar (2009) afirma que existem diversos gestores públicos no país que tentam economizar recursos a todo o custo, só que, muitas vezes de uma maneira incorreta, retirando alguns dos direitos que os servidores públicos possuem.

A classe pública já possui algumas diferenças, possuindo direitos que pessoas que trabalham no setor privado não possuem, por essa razão, trata-se de um local onde a procura por uma vaga tende a ser muito maior, ou seja, muito mais disputada (PEREIRA, 2010).

Contudo, é desanimador quando as pessoas realmente conseguem ingressar no serviço público e não possuem seus direitos respeitados, devido a uma manobra do gestor, essa é uma questão que desmotiva muito esses profissionais, e por essa razão precisa ser sanada de uma vez por todas (CORDEIRO, 2012).

De acordo com Costa (2010) existem alguns direitos que são negados por gestores que não possuem a qualidade que a sociedade necessita, assim deixam de fornecer as garantias e os direitos que os servidores e a população necessitam.

A seguir Frattus (2014) nos diz o seguinte em relação aos gestores:

O gestor precisa primeiramente pensar nos profissionais que estão a sua volta, até por que essas pessoas que trabalham no dia a dia com esse administrador serão responsáveis pela boa impressão que será preciso para as suas intenções políticas no futuro, além de serem cidadãos como todos os outros, mas, que possuem o privilegio de trabalharem na carreira política e que merecem ser valorizados. (FRATTUS, 2014).

O gestor que deseja realizar uma gestão eficiente também precisa atender ao que vem da União ou mesmo do Estado, ou seja, apostilas, documentos, cadernos que regem formas mais eficazes de se governar, e assim, beneficiar a população (FRATTUS, 2014).

Jacobsen (2012) trás excelência como fundamental para a gestão pública:

[...] Uma das palavras fundamentais para uma boa gestão pública é “excelência”. Através dela os processos de fundamentação da estrutura do município, a capacidade de administração baseada em necessidade coletiva e o controle dos valores exigidos na gestão serão indispensáveis para a ocorrência de resultados que beneficie tanto a

estrutura física do município como sua base econômica e a qualidade de vida dirigida à população local. (JACOBSEN, 2012).

Segundo Lima (2006) “a gestão pública é focada em resultados e orientada para o cidadão”. A melhoria da qualidade ofertada pelos serviços públicos também é de responsabilidade da gestão pública.

Por essa razão, deve-se haver um misto entre conscientização da população e também no planejamento que os gestores públicos necessitam conhecer, isso para que aos poucos, a sociedade comece a se desenvolver aos poucos e de maneira contínua (LIMA, 2006).

Atribuído posteriormente aos demais princípios, traz um fundamento importantíssimo na administração pública, sendo que o papel principal da administração pública é administrar os recursos públicos para trazer benefícios voltados à população, a eficiência tanto no atendimento ao público quanto na aplicação de políticas públicas ou nos atos administrativos trazem melhorias e menos desperdícios do dinheiro público.

3. METODOLOGIA

A metodologia aplicada é uma revisão bibliográfica qualitativa, com objetivo de descrever a importância dos princípios constitucionais e sua aplicação para uma gestão pública mais justa e eficiente a fim de atender da melhor forma possível os anseios da população.

Cervo e Bervian (1983) definem pesquisa bibliográfica com:

[...] explica um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado, existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema. (CERVO e BERVIN, 1983, p. 55)

As pesquisas bibliográficas consistem em apresentar e comentar o que outros autores escreveram sobre o tema, enfatizando as diferenças ou semelhanças que existem entre os conceitos (ROVERY, 2000).

Conforme Richardson (1999) o método qualitativo permite a coleta e tratamento de informações, descrevendo melhor a complexidade dos problemas inerentes:

[...] Assim, o objetivo central dessa pesquisa, não consiste em produzir opiniões “representativas e objetivamente mensuráveis de um grupo”, mas no “aprofundamento da compreensão de um fenômeno social”, ou seja, busca-se aprofundar a articulação dos diversos atores envolvidos (RICHARDSON, 1999, p. 102).

Os procedimentos de coleta de dados foram realizados a partir da revisão de literatura a fim de encontrar elementos que comprovem a importância dos princípios constitucionais e sua aplicação para o bom andamento da Administração Pública.

A pesquisa tem caráter descritivo com análise de matérias fundamentais para o embasamento do assunto. De acordo com Gil (1999) a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis.

A pesquisa qualitativa apresenta resultados que não são medidos quantitativamente, pois foca na realidade social, nas interações sociais e nos resultados que essas interações produzem, ou ao menos deveriam produzir.

Para Minayo (2001), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

4. RESULTADOS

Analisando o estudo com uma visão holística percebe-se a necessidade de estruturar de forma adequada a organização da administração pública, utilizando dos princípios que são garantias fundamentais tanto para o bom desempenho da administração quanto para a segurança jurídica da administração e dos gestores responsáveis.

Todos os princípios apesar de independentes não estão isolados, estão interligados um ao outro de forma a obter o resultado esperado entre a relação dos interesses sociais perante o Estado, sendo que a efetivação e obediência aos princípios trarão sucesso e facilidades à administração.

Como explana o jurista Meirelles (1998, p.67), “a legalidade, como princípio de administração significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Portando com a aplicação correta dos princípios o gestor terá plena capacidade administrativa, segurança jurídica para o sucesso de sua gestão e a boa qualidade dos serviços prestados, sendo seu dever zelar pelo patrimônio e recursos do povo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo procurou demonstrar quais são as principais possibilidades para que o processo de gestão pública seja mais qualificado, essa é uma questão preponderante para que os problemas sociais existentes sejam minimizados.

Conhecer os cinco princípios constitucionais da administração pública é fundamental. Trata-se de fatores que determinam um processo de gestão mais qualificado, e que realmente venha a atender as necessidades das demandas da população e que auxiliem o gestor a trabalhar da forma mais correta e eficaz possível..

Percebe-se que o processo de gestão pública necessita ser melhorado e voltado para as camadas menos abastadas da sociedade, uma vez que muitos gestores insistem em governar para as minorias, favorecendo apenas as pessoas que o auxiliaram de alguma forma, promovendo assim, um agravamento do quadro social.

Assim, um gestor precisa pensar nas diferentes necessidades que cada pessoa ou grupo possuem, pensando no todo e não apenas em algumas prioridades, trabalhando de forma honesta, lícita, capaz de mostrar bons resultados no desenvolvimento de suas atividades e atender a população de forma justa.

Para que o processo de administração pública seja qualificado, o gestor necessita ser uma pessoa que possua ideais sociais bem desenvolvidos, e que se preocupe em realmente favorecer a população, essa é uma questão crucial para que a sociedade realmente consiga se desenvolver de uma maneira mais harmônica.

Atualmente a população tem despertado para esse tipo de atitude em relação aos gestores, para que realizem um trabalho de qualidade. No entanto, é algo que ainda está longe de ser considerado como uma unanimidade, uma vez que, comparado com o total de habitantes, apenas uma parcela pequena de pessoas rompeu com o processo de alienação.

REFERÊNCIAS

AGUIAR. M. A. **Psicologia aplicada à administração: uma abordagem multidisciplinar.** São Paulo: Saraiva, 2009.

ARARUNA, L. F. **A efetividade dos princípios da Administração Pública em Relação às Causas Ambientais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3783, 9 nov. 2013.

BARBOSA, A. U. **Gestão Pública e suas adversidades**: Rio de Janeiro, Editora Guarani, 2008.

BRASIL, República Federativa do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Senado, 1998.

CAIADO, A. **O que é transparência e como ela é importante**. São Paulo: Makron Books, 2011.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia Científica**. 3 ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração / Idalberto Chiavenato** — 8. Ed. — Rio de Janeiro: Elseviwe, 2011.

COELHO, D. M. **Elementos essenciais ao conceito de administração gerencial**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 37, n.147, 2000.

CORDEIRO, I. G. **Desafios da Gestão Pública Contemporânea: Uma Análise No Instituto Federal Sul-Rio-Grande** – Ifsul. 2012. Universidade Federal de Santa Catarina.

COSTA, T. D. (coord.). **Qual o futuro para a área de Recursos Humanos nas empresas?** São Paulo: Makron Books, 2000.

DALLARI, P. B. **Institucionalização da participação popular nos municípios brasileiros**. *Instituto Brasileiro de Administração Pública*, Caderno n. 1, p. 13-51, 1996.

DI PIETRO, M. S. **Direito Administrativo**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DUTRA, J. D. **Gestão de Pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2002.

ERIBERTO, P. **O processo de gestão pública e suas dificuldades**. Editora Campos Salles, 2013.

FRANÇA, C. L. **Práticas de Recursos Humanos: conceitos, ferramentas e procedimentos**. São Paulo: Atlas, 2007.

FRATTUS, D. A. **O Serviço público e a sociedade moderna**. São Paulo: Malheiros, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**.5. São Paulo: Atlas, 1999.

JACOBSEN, A. **Teorias da administração II / Alessandra de Linhares Jacobsen, Luís Moretto Neto**. – 2. ed.reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

LIMA, P. D. **Excelência em Gestão Pública**. Recife: Fórum Nacional de Qualidade, 2006.

LIMA, F. O. **Direcionamento Estratégico e Gestão de Pessoas nas Organizações**. São Paulo: Atlas, 2000.

LYRA, R. (Org.). *A ouvidoria na esfera pública brasileira*. João Pessoa: Ed. Universitária, UFPB, 2000. 315 p.

MACEDO, I. I. **Aspectos motivacionais da gestão de pessoas**. 9. Ed. Rio de Janeiro, FGV, 2007.

MAINARDES, F. T. **Direito ao meio ambiente**. 1ª ed. Salvador: Juspodivm, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1998.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MEIRELLES, A. U. **A importância do gestor transparente**: Campinas. Editora Bugrina. São Paulo. 2003.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo, Malheiros, 1994.

MINAYO, Maria. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria. C. S (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. p.09-29.

NEGRETTI, C. S. **Introdução à Gestão Pública Qualificada**. São Paulo. Editora Saraiva. 2006.

PEREIRA, J. M. **Manual de gestão pública contemporânea**. São Paulo: Atlas, 2010.

PONTES, B. P. **Planejamento para uma gestão transparente**. São Paulo: LTR, 2008.

REALE, M. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

ROVERY, Heloisa Helena da Silva. **Metodologia de pesquisa**. São Paulo: Editora, 2000.

TIBERÍADES, S. **Comportamento de um gestor eficiente** [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.